



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.567/2025

"Concede permissão de uso de espaço público localizado na Rua Maranhão na Praça Alimentação do Evento Carnalago 2025, nos Termos do Art. 96 - § 2º da Lei Orgânica Municipal".

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida permissão do espaço público localizado na Rua Maranhão no Evento Carnalago 2025, no Lago Municipal Benedito Reinaldo de Castro, de propriedade do Município de Manduri, aos credenciados relacionados no Anexo I.

**Art. 2º** - O prazo de vigência da permissão de uso será de 04 (quatro) dias, iniciando-se em 28 de fevereiro e terminando em 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - O beneficiário deverá observar as seguintes condições durante o período de vigência da permissão:

- I - Manutenção do local, cumprimento de normas de segurança, limpeza, etc.
- II - Pagamento de taxas ou encargos, discriminados abaixo:

**UFM** - Unidade fiscal do Município

**VALOR DA UNIDADE** - R\$ 4,10

ESPAÇOS DISPONÍVEIS	TAXAS A RECOLHER
Barracas – espaço 30 metros quadrados (barraca 5x5) 5 metros de espaço livres no entorno da barraca	Taxa de Licença de Comercio Eventual – 65 UFM Taxa de Ocupação de Áreas – 60 UFM Total por barraca – 125 UFM = R\$ 512,50
Food trucks e Trailers – espaço de aproximadamente 20 metros quadrados (6,50X 3,00)	Taxa de Licença de Comercio Eventual – 65 UFM Taxa de Ocupação de Áreas – 40 UFM Total por Food truck/trailer – 105 UFM = R\$ 430,50

**Art. 4º** - O não cumprimento das condições estabelecidas neste decreto poderá resultar na revogação da permissão, independentemente de aviso prévio, e na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

**Art. 5º** - O beneficiário não poderá transferir, ceder ou sublocar a permissão de uso do bem público a terceiros, salvo autorização prévia e expressa do Município.

**Art. 6º** - Este decreto poderá ser revogado a qualquer momento, por conveniência administrativa, a critério do Poder Executivo Municipal, sem que caiba ao beneficiário qualquer direito de indenização.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 24 de fevereiro de 2025.



**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Publicado e registrado na Secretaria da Administração desta Prefeitura, na data supra.



**MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 2.567/2025)

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>	<b>NOME FANTASIA</b>
Paulo Sergio Reis	48.536.282/0001-72	LA DONNA
José Alex Peres Gomes	28.547.253/0001-07	TULHA'S BAR
Cervejaria Coco Loko Ltda.	52.012.680/0001-67	CERVEJARIA COCO LOKO
Chopp house choperia e restaurante Ltda.	01.065.350/0001-07	CHOPP HOUSE
Carlos Montanholi Neto Restaurante	55.317.503/0001-87	COSTELARIA DOM CARLITO